

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estiva-MG
Lei Municipal 1.212/2015

EDITAL Nº 001/2018

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ESTIVA-MG

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ESTIVA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público, com base na lei Federal nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 170/2014 do Conanda, na Lei Municipal nº 1212/09 e suas alterações, que será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Pouso Alegre-MG, o Processo de Eleição Suplementar, em caráter de urgência, para membros do Conselho Tutelar do município de Estiva-MG para o período de 2019/2020, e dá outras providências.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pelas resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município no dia 28 de Abril de 2019, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá conforme necessidade da ocupação das vagas existentes.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla divulgação ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o mandato até 09 de janeiro de 2020 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local, para o mandato de até 2020, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. A função é de Conselheiro Tutelar, considerados suplentes, seguindo a ordem de votação obtida na eleição, tendo preferência o mais votado. Estando abertas 5 (cinco) vagas para suplentes, sendo 2 (duas) vaga para entrada imediata.

2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, Parágrafo Único, Art. 90, §3º, inciso II, Art. 95, Art.131, Art.136, Art. 191 2 e Art. 194, todos da Lei nº 8.069/90 e vedações estabelecidos por este Diploma.

2.4. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Estiva-MG visa preencher as vagas remanescentes ao Processo nº 001/2016, tendo em

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estiva-MG

Lei Municipal 1.212/2015

vista a vacância de vaga anteriormente existente e ausência de suplentes para sua ocupação.

2.5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3.DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, do art. 23, da Lei Municipal nº 1212/09 e suas alterações, da resolução 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Residir a dois anos no Município de Estiva;
- d) Estar no gozo dos direitos políticos;
- e) Não registrar antecedentes criminais;
- f) Comprovação de Conclusão do ensino médio;

3.1.2 Será dada preferência para os candidatos que possuam reconhecida experiência, de 02 (dois) anos, na área de defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

4.1.1 Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão a ser estabelecida pelo Regimento Interno

4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo legal nos termos do Art. 40 da Lei 1212/2009 e suas alterações.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. Considerar-se-á eleito ao cargo de Conselheiro Tutelar aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estiva-MG

Lei Municipal 1.212/2015

- I – marido e mulher;
- II – ascendente e descendente;
- III – sogro e genro ou nora;
- IV – irmãos;
- V – cunhados, durante o cunhadio;
- VI – tio e sobrinho;
- VII – padrasto ou madrastra e enteado.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica responsável pela organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete ao CMDCA:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- g) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- i) Notificar o Ministério Público; e
- j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos ou meio equivalentes para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d) Dia e locais de votação;
- e) Escolha dos interessados em acompanhar a apuração dos votos;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estiva-MG

Lei Municipal 1.212/2015

g) Divulgação do resultado final do pleito eleitoral nos meios de comunicação, após o julgamento de eventuais impugnações.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de requerimento impresso (ANEXO I) e será efetuada pessoalmente na Prefeitura Municipal de Estiva-MG, no setor do protocolo (recepção), em dias úteis, no horário ao atendimento ao público.

8.2 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado;
- d) Comprovante de dois anos de residência no município (declaração registrada em cartório e/ou comprovante de residência);
- e) Comprovante de escolaridade.
- f) Declaração de idoneidade moral

8.3. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

8.4. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

8.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.6. O uso de documento de informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

8.7. Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste Edital.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, o CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato inscrito, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. Os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 24 (horas), começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estiva-MG

Lei Municipal 1.212/2015

10.3. O CMDCA analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. O CMDCA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estiva, concernentes às impugnações de registro de candidatura serão irrecorríveis.

10.6. Uma vês julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estiva providenciará a publicação de edital, na imprensa local, contendo os nomes dos candidatos habilitados.

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. A eleição para membros do conselho tutelar do município de Estiva-MG será realizada no dia 28 de Abril de 2019, das 08:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Estiva, localizada a Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177 – centro.

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, tão somente por meio de conversas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.7. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estiva-MG

Lei Municipal 1.212/2015

11.8. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

11.9. No dia da eleição não será permitido a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Estiva-Mg realizar-se-á no dia 28 de Abril de 2019 das 08horas às 17 horas.

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pelo CMDCA;

12.4. Na cabine de votação será fixada lista com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. O eleitor deverá apresentar à mesa receptora de votos a carteira de identidade ou documento oficial com foto e título de eleitor. Após o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar somente em um candidato;

12.8. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município de Estiva-MG.

12.9. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto: a) Cujas cédulas contenha mais de 01 (um) candidato assinalado; b) Cujas cédulas não estiver rubricada pelo presidente do CMDCA; c) Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial; d) Que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos aprovados em ordem de classificação por ordem decrescente de votos, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

12.12. Caso 02(duas) vagas destinadas a conselheiro Tutelar (titular) seja preenchida, os candidatos eleitos em ordem decrescente ficarão como suplentes, tendo em vista que o Conselho Tutelar deve atuar sempre com 05 (cinco) Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes), os conselheiros suplentes não assumem, mas ficam em espera.

12.13. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estiva-MG

Lei Municipal 1.212/2015

12.14. Após a votação será lavrada ata, onde serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas e resultado da votação.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá ao CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.5. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, o CMDCA, fará divulgar em Site Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar aprovados em ordem decrescente de classificação de votos.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local e ocorrerá conforme necessidade da ocupação das vagas existentes, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, assim como especificado no Item 12.11. deste Edital.

15.2. Os candidatos serão classificados pela ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos do CMDCA dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Estiva-MG, bem como, afixadas no mural da Prefeitura Municipal, no diário oficial dos municípios, sede Conselho tutelar e CRAS;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.082/2015; 8

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estiva-MG

Lei Municipal 1.212/2015

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante o CMDCA, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Os trabalhos do CMDCA se encerram após a ata contendo as intercorrências e o resultado da votação;

16.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Estiva-MG, 30 de Janeiro de 2019.

Rafael Albino Pereira
Presidente
CMDCA de Estiva-MG

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estiva-MG
Lei Municipal 1.212/2015

ANEXO I FICHA/REQUERIMENTO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____ brasileiro (a), estado civil _____, Profissão _____ Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, Residente e domiciliado (a) na rua _____ nº _____ Bairro _____ em Estiva-MG, Telefone _____, E-mail _____, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 – CMDCA de Estiva-MG.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

Estiva-MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estiva-MG

Lei Municipal 1.212/2015

ANEXO II

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 01/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

1 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 07/02/2019
2 – INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG, NO SETOR DE PROTOCOLO (RECEPÇÃO): DE 11/02/2019 A 01/03/2019 DAS 11H00 AS 17H00
3 – ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO: 11 /03 A 12/03/2019
4 – PUBLICAÇÃO DA LISTA COM CANDIDATOS REGISTRADOS: 13/03
5 – PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO : 14/03 A 27/03
6 – INICIO DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS: 09/04/2019
7 – VOTAÇÃO E RESULTADO: 28/04/2019